ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente p/Leitura
Em 01 ABR 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

PROJETO DE LEI Nº 18/2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES A REALIZAREM A PODA DE ÁRVORES PRÓXIMAS AS SUAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Ficam obrigadas as concessionárias de energia elétrica e de serviços de comunicações a promover o serviço de poda em árvores e vegetações próximas as suas redes de distribuição de seus respectivos serviços.

Art. 2°- O referido serviço de poda não autoriza as concessionárias ao corte total de árvores e vegetação, devendo tal autorização ser proferida por órgão ambiental da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 3°- A constatação da necessidade de tal serviço fica a cargo das próprias concessionárias e dos órgãos de fiscalização da Prefeitura de Mangaratiba.

Art. 4°- A interrupção nos serviços devido ao não cumprimento dessa obrigação, quando constatado por parte da Prefeitura de Mangaratiba, ocasionará em multa diária a ser estabelecido via decreto municipal.

Art. 5º- O serviço de remoção de galhos e folhas permanece a cargo da Prefeitura e suas equipes de limpeza urbana, desde que as concessionárias não deixem tais resíduos obstruindo vias públicas e córregos fluviais.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 28 de março de 2025.

Dr. Mair A. Bichara
Vereador
Vice Presidente

Mair Araújo Bichara

(Dr. Mair)

Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSFICATIVA

Visando garantir a qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica e comunicações em nosso município, se faz necessário o referido serviço de poda, uma vez que tais serviços são interrompidos devido a arvores e vegetação que interferem e danificam suas redes de fornecimento. Segundo a Norma NBR 15688/2012, o afastamento mínimo de vegetação deve ser de 20 metros para redes trifásicas de alta tensão. Este serviço de poda nas árvores e na vegetação não pode ser executado pela Prefeitura e, como no caso de fornecimento de energia elétrica, pode, durante a execução do serviço de poda, ocorrer curto na rede, pôr em risco a vida de funcionários e causar danos à rede. A Prefeitura não dispõe de meios para desligar tais redes sendo estas de responsabilidade exclusiva das concessionárias. O poder público, através dessa lei, não se exclui de responsabilidade na execução do serviço e sim cria uma parceria com as concessionárias, pois o recolhimento e descarte de galhos e folhas permanece a cargo da Prefeitura de Mangaratiba.

Por essas razões mencionadas é que peço a aprovação, aos Nobres Colegas, deste projeto.

Dr. Mair A. Bichara
Vereador
Vice Presidente

Mair Araújo Bichara

(Dr. Mair)

Vereador Autor